LEI Nº.1933, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a Instituição da Semana de Capelania no Município e dá outras providências."

Autor: Giovani Leite de Abreu

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Capelania.

Art. 2º - A Semana Municipal da Capelania, ocorrerá sempre na segunda semana do mês de junho, quando serão ministrados pelas instituições, estudos, amostras de divulgação do trabalho do capelão, formas de auxílio e consciência social.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de suas secretarias municipais, fica autorizado a prestar o apoio necessário à realização evento.

Art. 4º - As instituições referidas no Art. 2º deverão ser reconhecidas pelos órgãos pertinentes a FENCCAP – FEDERAÇÃO NACIONAL CIVIL DE CAPELANIA.

Art. 5º - É livre a qualquer cidadão, independente de raça, cor, condição financeira e credo religioso, desde que devidamente habilitado para exercer trabalho sócio espiritual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS
PREFEITO